

importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 814574**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 71442/CONJUR/2015**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
End: PRAÇA ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Nº 937, BAIRRO CENTRO  
CEP: 68600-000 Bragança - PA

Pelo presente instrumento, fica PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA CNPJ Nº 04.879.592/0001-07, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 284290/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 258/2007, por estar exercendo atividade de beneficiamento de pescado curado sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 2558/2010, nos termos que dispõe o art 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei referida lei, aplico a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 9.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 71429/CONJUR/2015**

À  
SÍTIO SÃO FRANCISCO  
End: Rodovia BR 163, KM 145, Santarém-Cuiabá - Zona Rural  
CEP: 68.005-500 Placas - PA

Pelo presente instrumento, fica FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA-SÍTIO SÃO FRANCISCO CPF Nº 127.700.432-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5402/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 1889/2012, por estar exercendo atividade de manejo florestal sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8941/2013, nos termos que dispõe o art 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplico a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144,

§1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 814640**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**ERRATA**

**Errata de Portaria de 06 de abril de 2015, referente a diárias.**

**Onde se Lê: Portaria Nº 115**

**Leia-se: Portaria Nº 116 e**

**Onde se Lê: Evandro Maria Alves Mesquita**

**Leia-se: Evandro Maria Alves Rodrigues**

**Protocolo 814569**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº. 118 DE 07 DE ABRIL DE 2015**

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Designar a Servidora Ana Cláudia Chaves Simoneti, matrícula nº.5885078, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Administração e Finanças e do cargo em Comissão de Gerente, GEP-011.3, lotada na Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção deste Instituto, para responder por esta Diretoria no período de 08 a 17/04/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

**Protocolo 814514**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº016/2015-SEGUP**

Exercício: 2015

Objeto: Aquisição de 03 (três) KITS DE REAGENTES para identificação humana, para atender as necessidades do Centro de Perícias Científicas "RENATO CHAVES", com recursos oriundos do Convênio nº. 776384/2012-SENASPMJ/ENAFRON, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015-SEGUP/PA e anexos.

Valor Total: R\$ 128.499,00

Data da Assinatura: 07/04/2015

Vigência: 24/04/2015

Orçamento: 21.101.06.181.1342.6352 - Implementação das Ações Integradas dos Órgãos do SESP; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0106 , 0306 e 6301

Contratado: Empresa M.S DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Endereço: Cj. Guajará I, Rua WE 69, nº 1522 - Coqueiro - CEP: 67.143-450 Belém/PA.

Telefone: (91) 3263-5819

Ordenador: CLÁUDIO JORGE DA COSTA LIMA

**Protocolo 814653**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013**

Termo Aditivo: 1

Data da Assinatura: 03/04/2015

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem como escopo a alteração da Cláusula Sexta do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2013, cujo objeto é a Cooperação Técnica Operacional entre a SEGUP e a SEDOP, para elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares para reforma e ampliação do prédio do PROPAZ Integrado no Município de Castanhal. Os participantes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, vigorando de 05/04/2015 até 04/04/2016. JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
NOÊMIA DE SOUSA JACOB - Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo 814323**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2013**

Termo Aditivo: 3

Data da Assinatura: 03/04/2015

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem como escopo a alteração da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2013, cujo objeto é a Cooperação Técnica Operacional entre a SEGUP e a SEDOP, para construção de 12 (doze) Unidades Integradas PROPAZ - UIPP. Os participantes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, vigorando de 05/04/2015 até 04/04/2016.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
NOÊMIA DE SOUSA JACOB - Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo 814327**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2013**

Termo Aditivo: 4

Data da Assinatura: 03/04/2015

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem como escopo a alteração da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2013, cujo objeto é a Cooperação Técnica Operacional entre a SEGUP e a SEOP, para construção de 22 (vinte e duas) Unidades Integradas PROPAZ - UIPP. Os participantes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, vigorando de 05/04/2015 até 04/04/2016.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
NOÊMIA DE SOUSA JACOB - Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo 814330**

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 024/2015 - CPP/PMPA**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de suas atribuições, previstas no art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242 de 23.01.86 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA), e art. 8º, X da Lei Complementar nº 053, de 07.02.2006 (Lei de Organização Básica - LOB), considerando os termos do Ofício nº 959/2015 - PGE-GAB-PCTA, e seus anexos (Ofício nº 416/2015 - CONJUR/03 e Processo nº (0005670-08.2010.8.14.0028), o qual recomenda o retorno imediato dos policiais militares RAIMUNDO DA HORA FILHO, EDILSON DUARTE MIRANDA, JOSÉ DE RIBAMAR DE ASSIS OLIVEIRA, ANTÔNIO DA SILVA RAPOSO FILHO, ANTÔNIO ALVES DA SILVA e GILMÁRIO ARAÚJO BARROS, a graduação anterior, caso estes tenham participado e concluído *sub judice* o Curso de Formação de Sargentos PM/2010. RESOLVE:

Art. 1º Anular a promoção à graduação de 3º SARGENTO QPMPA-0 (Combatente), efetivada por meio da PORTARIA Nº 038/2010 - CPP, publicada no Aditamento ao BG nº 238 de 30 de dezembro 2010, dos militares estaduais RAIMUNDO DA HORA FILHO, JOSÉ DE RIBAMAR DE ASSIS OLIVEIRA, EDILSON DUARTE MIRANDA, ANTÔNIO DA SILVA RAPOSO FILHO, ANTÔNIO ALVES DA SILVA e GILMÁRIO ARAÚJO BARROS, retornando à graduação anterior na qual ocupavam antes da participação no CFS/2010.

Art. 2º - Manter o Militar Estadual WANDERLAN SANTOS SILVA,